



**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETÓRIO ACADÊMICO RUBENS PAIVA
COMISSÃO ELEITORAL**

EDITAL N° 001, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

O Presidente da Comissão Eleitoral do Diretório Acadêmico Rubens Paiva do Instituto Federal do Espírito Santo *campus* de Alegre, no uso de suas atribuições e cumprindo disposições contidas em seu Estatuto, divulga a abertura do processo eleitoral para escolha da nova Diretoria, no biênio 2014/2016.

REGIMENTO ELEITORAL 2014/2016

O presente Regimento Eleitoral refere-se ao processo eleitoral que definirá a Diretoria do Diretório Acadêmico Rubens Paiva do Instituto Federal do Espírito Santo *campus* de Alegre, no biênio 2014/2016.

**Capítulo I
Das providências Preliminares**

Art. 1° - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por três representantes dos alunos da graduação do Instituto Federal do Espírito Santo *campus* de Alegre, que não componham nenhuma das chapas concorrentes.

Art. 2° - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Divulgar o processo de inscrições das chapas;
- II – Publicar a relação das chapas inscritas;
- III – Supervisionar a campanha;
- IV – Providenciar lista de votantes;
- V – Providenciar material necessário para as eleições;
- VI – Indicar os componentes da mesa receptora e fiscalizar o seu funcionamento;
- VII – Apurar as eleições, imediatamente após a votação;
- VIII – Credenciar fiscais das chapas;
- IX – Publicar o resultado das eleições;
- X – Julgar os recursos interpostos;
- XI – Promover debates entre as chapas;
- XII – Resolver os casos omissos;

Art. 3°- O Presente Edital deverá ser disponibilizado no site do Ifes *campus* de Alegre e em todos os locais de acesso dos acadêmicos.

**Capítulo II
Do Calendário**

Art. 4° - As eleições diretas e secretas serão realizadas, conforme calendário a seguir:

Data	Atividades	Horário
10/10/2014	Lançamento do Edital	-
10 a 15/10/2014	Inscrição das chapas, com a comissão eleitoral	Até as 21h do dia 15/10
15/10/2014	Homologação das chapas	-
16 a 27/10/2014	Campanha eleitoral.	-
28/10/2014	Eleições.*	9h às 20h
28/10/2014	Apuração das eleições	A partir das 20h10min
29/10/2014	Recursos	-
31/10/2014	Respostas aos recursos.	-
03/11/2014	Posse	-

Observação: No caso de inscrição de uma única chapa a posse será dada a chapa inscrita no próximo dia útil após a homologação das chapas.

Capítulo III Das Inscrições de Chapa e dos Votantes

Art. 5º - As inscrições das chapas serão realizadas pelos seguintes membros da Comissão Eleitoral, eleitos em votação: **Diego Camuzi, Nilo Nunes Pirovani e Lucas Netto.**

Parágrafo único: No ato da inscrição, a chapa deverá apresentar nominada com os respectivos cargos que cada candidato ocupará.

Art. 6º - Todos os membros do DA Rubens Paiva terão direito a votar na seção única que será instalada no Ginásio Poliesportivo do Ifes *campus* de Alegre.

Parágrafo único - Não será permitido o voto por procuração e/ou correspondência.

Art. 7º - A chapa deverá ser composta por, no mínimo, quatorze candidatos, com a seguintes composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário;
- g) Diretor de Ensino;
- h) Diretor de Agrárias;
- i) Diretor de Tecnologia da Informação;
- j) Diretor de Assistência Estudantil;
- k) Diretoria de Pesquisa e Extensão;
- l) Diretor de Comunicação;
- m) Diretor de Esporte, Cultura e Lazer;
- n) Diretor de Movimento Sociais.

Capítulo IV Da Campanha Eleitoral

Art. 8º - A partir da publicação da lista oficial dos candidatos a diretores do DA Rubens Paiva pela Comissão Eleitoral dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial.

Art. 9º - É vedado, durante todo o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - A utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II - O comprometimento da estética e limpeza do patrimônio, especialmente pichações do Instituto Federal do Espírito Santo;

III - Qualquer manifestação, por parte de servidores e alunos, explicita a qualquer candidato, contra a ordem em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

Capítulo V Da Votação

Art. 10 - A votação, de caráter facultativo, será realizada no dia **23 de outubro de 2014 (quinta-feira)**, com início às **9 (nove) horas** e encerramento às **20 (vinte) horas**.

Art. 11 – No local de votação haverá uma listagem nominal dos alunos votantes e uma listagem com o nome de cada chapa.

Parágrafo único. No momento da votação o aluno deverá apresentar um documento de identificação oficial com foto.

Art. 12 - Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I - Não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

II - Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, que expresse seu voto;

III - Contiverem mais de um nome assinalado por cargo;

IV - Estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

V - Forem atribuídas a candidatos não registrados.

Art. 13 - Nos horários de votação, não será permitido aos candidatos ou seus representantes a abordagem aos eleitores no perímetro determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 – No local da votação deverá ser garantido o sigilo do voto ao eleitor.

Art. 15 – A mesa receptora de votos será formada pelos membros da comissão eleitora, que responderão pelas decisões tomadas durante a votação.

§ 1º - Aos componentes da mesa receptora de votos compete:

I - Esclarecer eventuais dúvidas;

II – Manter a ordem no recinto de votação;

III – Redigir a ata de votação, recebendo os protestos dos fiscais e/ou candidatos;

IV – Conferir a identificação e assinatura do votante;

§ 2º - As cédulas de votação deverão ser assinadas por todos os componentes da mesa eleitoral.

Capítulo VI Da Apuração

Art. 16 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral no Ginásio Poliesportivo do Ifes *campus* de Alegre, logo após o encerramento da votação.

Art. 17 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate na primeira colocação entre duas ou mais chapas, proceder-se-á nova eleição, apenas com a participação dessas chapas, em um prazo máximo de 7 (sete) dias letivos.

Capítulo VII Dos Recursos

Art. 18 - Os pedidos de reconsideração e impugnação serão recebidos pela Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 19 - As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20 - Todo e qualquer recurso sobre o processo eleitoral devem ser encaminhados a Comissão Eleitoral por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de nulidade.

Parágrafo único: Após a conclusão do processo eleitoral e de todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Alegre – ES, 10 de outubro de 2014.

DIEGO CAMUZI

Presidente da Comissão Eleitoral